ADFAS
Associação de Direito de Família e das Sucessões

A Proteção das Mulheres pela ADFAS

A união estável em formulário no Cartório de Registro Civil e os danos às mulheres. O Pedido de Providências da ADFAS no CNJ e a ADI promovida pela ADFAS no STF

Regina Beatriz Tavares da Silva

29 de março de 2023

➢ ESTATUTO DA ADFAS

Art. 2º – Considerando que a família, como base e núcleo fundamental da sociedade, necessita de proteção e segurança jurídica em consonância com a ordem constitucional e os anseios da sociedade; considerando que a família é o núcleo natural para a realização das pessoas, assim como para a criação, educação e formação de crianças, adolescentes e jovens, bem como para a proteção de idosos; considerando que na família deve ser priorizada a segurança jurídica e que o Direito de Família e das Sucessões não é limitado apenas pelos interesses individuais; considerando que o direito de família e de sucessões também preserva o interesse jurídico patrimonial dos membros da família, são objetivos institucionais da ADFAS:

.....

IV – promover a tutela dos direitos da personalidade dos membros da família

.....

NOVA LEGISLAÇÃO SOBRE FORMULÁRIOS DE UNIÃO ESTÁVEL

- **AFETA PRINCIPALMENTE OS DIREITOS DOS MAIS VULNERÁVEIS NA RELAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**

- **SABENDO-SE QUE AINDA O GÊNERO MAIS VULNERÁVEL NA MAIOR PARTE DAS RELAÇÕES FAMILIARES É O DAS MULHERES, A DESPROTEÇÃO GERADA PELA NOVA NORMA AFETA PRINCIPALMENTE A ELAS**

- **DAÍ O INTERESSE DA TEMÁTICA NESTE EVENTO EM QUE SE CELEBRA O MÊS INTERNACIONAL DAS MULHERES!**

Lei n. 14.382 de 27 de junho 2022

- Alteração da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73)
- Inserção do artigo 94-A
- Formalização de termos declaratórios de união estável perante o Registro Civil das Pessoas Naturais

Lei n. 14.382/2022 e o artigo 94-A da LRP

- Art. 94-A: *Os **registros** das sentenças declaratórias de reconhecimento e dissolução, bem como dos **termos declaratórios formalizados perante o oficial de registro civil** e das escrituras públicas declaratórias e dos **distratos que envolvam união estável**, **serão feitos no Livro E** do registro civil de pessoas naturais em que os companheiros têm ou tiveram sua última residência, e dele deverão constar:*

Lei n. 14.382/2022 e o artigo 94-A da LRP

I - *data do registro;*

II - *nome, estado civil, data de nascimento, profissão, CPF e residência dos companheiros;*

III - *nome dos pais dos companheiros;*

IV - *data e cartório em que foram registrados os nascimentos das partes, seus casamentos e uniões estáveis anteriores, bem como os óbitos de seus outros cônjuges ou companheiros, quando houver;*

V - *data da sentença, trânsito em julgado da sentença e vara e nome do juiz que a proferiu, quando for o caso;*

VI - *data da escritura pública, mencionados o livro, a página e o tabelionato onde foi lavrado o ato;*

VII - ***regime de bens dos companheiros****;*

VIII - *nome que os companheiros passam a ter em virtude da união estável.*

Lei n. 14.382/2022 e o artigo 94-A da LRP

§ 1º ***Não poderá ser promovido o registro***, *no Livro E,* ***de união estável de pessoas casadas***, ***ainda que separadas de fato***, *exceto se separadas judicialmente ou extrajudicialmente, ou se a declaração da união estável decorrer de sentença judicial transitada em julgado.*

Lei n. 14.382/2022 e o artigo 94-A da LRP

- **Intuito desburocratizante que gera insegurança jurídica**
- Admite a formalização de "termo declaratório de união estável" no RCPN
- Menciona o "distrato" da união estável, sem autorizar a sua formalização no RCPN - ARPEN orienta a formalização do distrato no RCPN
- Autoriza o registro de "contrato particular" estrangeiro no RCPN
- **NÃO SE TRATA DE DESJUDICIALIZAÇÃO!**

FUNÇÃO NOTARIAL E REGISTRAL

COMPETÊNCIAS DISTINTAS

FUNÇÃO NOTARIAL

- “O Tabelião é o profissional que formata a vontade jurídica dos interessados”

NALINI, José Renato: “O Tabelionato do Amanhã”, *in* Revista de Direito Notarial, Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo, v. 3, n. 1, p. 126, jan-jun/2021.

FUNÇÃO NOTARIAL

- O TABELIÃO DE NOTAS "é um *iurisprudens*, ou seja, um jurista cuja atividade própria é a de determinar (ou aplicar) a reta razão jurídica a uma dada ação singular (cuja diferença específica é o consenso), e não um artífice do *quod visum placet*".

DIP, Ricardo, *Notas sobre Notas (e outras notas),* Tomo I, São Paulo: Editorial Lepanto, 2018

FUNÇÃO REGISTRAL

- O RCPN, por sua vez, tem outros conhecimentos para cumprir as funções que lhe são atribuídas, entre as quais, registrar as escrituras públicas lavradas em Tabelionato de Notas e as sentenças judiciais de reconhecimento e dissolução de união estável, dando publicidade do que foi anteriormente formalizado.

FUNÇÃO NOTARIAL

Art. 6º da Lei 8.935/1994

*I - **formalizar juridicamente a vontade das partes**;*

*II - **intervir nos atos e negócios jurídicos** a que as partes devam ou queiram dar forma legal ou autenticidade, autorizando a redação ou **redigindo os instrumentos adequados**, conservando os originais e expedindo cópias fidedignas de seu conteúdo;*

III - autenticar fatos."

FUNÇÃO NOTARIAL

Art. 7º da Lei 8.935/1994

*I - **lavrar escrituras e procurações públicas**.*

FUNÇÃO REGISTRAL

Art. 13º da Lei 8.935/1994

I - quando previamente exigida, proceder à distribuição equitativa pelos serviços da mesma natureza, registrando os atos praticados; em caso contrário, registrar as comunicações recebidas dos órgãos e serviços competentes;

*II - **efetuar as averbações e os cancelamentos de sua competência**;*

III - expedir certidões de atos e documentos que constem de seus registros e papéis."

EQUIPARAÇÃO DOS EFEITOS DA UNIÃO ESTÁVEL AOS DO CASAMENTO

A frouxidão dos requisitos da união estável e a equiparação de seus efeitos aos do casamento no Direito Brasileiro.

REQUISITOS DA UNIÃO ESTÁVEL

- **Requisitos Frouxos**

Código Civil de 2002

Art. 1.723. *É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.*

§ 1º *A união estável não se constituirá se ocorrerem os impedimentos do art. 1.521; não se aplicando a incidência do inciso VI no caso de a pessoa casada se achar separada de fato ou judicialmente.*

REQUISITOS DA UNIÃO ESTÁVEL

Relação meramente fática!

Sem prazo mínimo de duração? Confusões com namoro!

Mera convivência, sem unicidade domiciliar? Confusões com namoro!

Mero objetivo de constituição de família? Confusões com namoro!

TAVARES DA SILVA, Regina Beatriz. A frouxidão dos requisitos da união estável e a equiparação dos seus efeitos aos do casamento no Direito Brasileiro. *Tratado da União de Fato*. SOLAVAGIONE, Alicia García de., CORREIA, Atalá Correia, TAVARES DA SILVA, Regina Beatriz. (coord.), Almedina, 2021.

EFEITOS DA UNIÃO ESTÁVEL

- **Efeitos fortes**

- **Mesmo regime legal de bens do casamento: comunhão parcial de bens (CC, art. 1.725)**

- **Mesmos efeitos alimentares do casamento (CC, art. 1.724)**

- **Mesma ordem de vocação hereditária do casamento**
  (STF, tese firmada nos Recursos Extraordinários n. 646.721/RS e n. 878.694/MG)

FORMA DO PACTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Forma do documento: particular ou pública?

É inegável que a escritura pública gera maior segurança à partes!

Portanto, isto seria motivo suficiente de sua lavratura perante o Tabelionato de Notas!

Afinal, numa noite regada a champagne, comemorativa do início da relação, poderia um dos conviventes apresentar um documento particular em que se estabelecesse o regime da separação de bens, estaria o outro convivente com discernimento suficiente para esta escolha que altera sobremaneira o regime legal da comunhão parcial?

FORMA DO PACTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Mas é mais do que isso! Vejamos...

Regime da comunhão parcial como regime legal

Código Civil, art. 1.725

Na união estável, salvo contrato escrito entre os companheiros, aplica-se às relações patrimoniais, no que couber, o regime da comunhão parcial de bens.

Regime da comunhão parcial existe sem suas disposições gerais?

Outros regimes, como o da separação de bens, existem sem as disposições gerais respectivas?

O que seria o regime da comunhão parcial ou o da separação de bens na união estável se não fossem aplicáveis as disposições gerais e especiais desses regimes nas normas do Código Civil sobre o casamento?

INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO CÓDIGO CIVIL

Ao estabelecer que se aplicam à união estável, no que couberem, as regras da comunhão parcial, <u>devem ser consideradas as regras existentes nas disposições gerais</u> dos regimes de bens do casamento.

Código Civil, art. 1.640, parágrafo único:

... Quanto à forma, reduzir-se-á a termo a opção pela comunhão parcial, fazendo-se o pacto antenupcial por escritura pública, nas demais escolhas

Forma do pacto ou contrato de união estável:

- ESCRITURA PÚBLICA

Washington de Barros Monteiro e Regina Beatriz Tavares da Silva. *Curso de direito civil:* direito de família. v. 2. 43. ed. São Paulo: Saraiva, 2016

AUSÊNCIA DE PARTILHA DE BENS E SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA

- **CC, art. 1.523, I é norma de disposição geral acerca do casamento.**

Art. 1.523. Não devem casar:
III - o divorciado, enquanto não houver sido homologada ou decidida a partilha dos bens do casal;

- **Em face da interpretação sistemática, essa regra deve ser aplicada à união estável, impondo o regime da separação obrigatória de bens aos que se casarem sem a realização de partilha.**

INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO CÓDIGO CIVIL

- **CC, art. 1.641, II é norma de disposição geral acerca do casamento.**

  É obrigatório o regime da separação de bens no casamento:
  II – *da pessoa maior de 70 (setenta) anos*;

- **Em face da interpretação sistemática, essa regra deve ser aplicada à união estável, impondo o regime da separação obrigatória de bens aos maiores de 70 anos.**

STJ, REsp 646.259/RS, 4ª T., Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 22-06-10

- **Acordão pioneiro que firmou jurisprudência no STJ sobre aplicação da norma do casamento à união estável:**

Direito de família. União estável. Companheiro sexagenário. **Separação obrigatória de bens.** Art. 258, § único, inciso II, do Código Civil de 1916. 1. Por força do art. 258, § único, inciso II, do Código Civil de 1916 (equivalente, em parte, ao **art. 1.641, inciso II, do Código Civil de 2002**), ao casamento de sexagenário, se homem, ou cinquentenária, se mulher, é imposto o regime de separação obrigatória de bens. Por esse motivo, **às uniões estáveis é aplicável a mesma regra**, impondo-se seja observado o regime de separação obrigatória, sendo o homem maior de sessenta anos ou mulher maior de cinquenta. 2. **Nesse passo, apenas os bens adquiridos na constância da união estável, e desde que comprovado o esforço comum, devem ser amealhados pela companheira, nos termos da Súmula n.º 377 do STF**. Recurso Especial provido"

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Repercussão Geral - ARE 1.309.642/SP- Rel. Min. Luís Roberto Barroso

Tema 1236

Regime de bens aplicável no casamento e na união estável de maiores de 70 anos.

TERMO

DECLARATÓRIO

DE

UNIÃO ESTÁVEL

TERMO DECLARATÓRIO DE UNIÃO ESTÁVEL

- Normas do CC impedem a formalização do termo perante o RCPN: obrigatoriedade da escritura pública lavrada em Tabelionato de Notas

- A admissibilidade do termo declaratório permite indicar o início da união estável e alterar o regime de bens legal

https://arpenbrasil.org.br/ - https://infographya.com/files/Cartilha_Arpen_BR_(1).pdf - p. 17 a 21

CARTILHA – ARPEN - TERMO DECLARATÓRIO DE UNIÃO ESTÁVEL - REQUERIMENTO

ANEXO III

MODELO 1

Requerimento de Termo Declaratório de União Estável

Exmo(a). Sr.(a) Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de (dados), da Comarca de (dados) do Estado de (dados):

(Qualificação de Convivente 1), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (filiação), portador(a) da cédula de identidade RG nº_____ expedida pela SSP/XX e inscrito no CPF/MF sob nº_____ , residente e domiciliado na Cidade de (dados), à Rua/Avenida (dados), Bairro, CEP: (dados), com endereço eletrônico (e-mail): (dados); e

(Qualificação de Convivente 2), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (filiação), portador(a) da cédula de identidade RG nº_____ expedida pela SSP/XX e inscrito no CPF/MF sob nº_____ , residente e domiciliado na Cidade de (dados), à Rua/Avenida (dados), Bairro, CEP: (dados), com endereço eletrônico (e-mail): (dados),

DECLARAM EXPRESSAMENTE, para os devidos fins e por livre manifestação de vontade, perante este Oficial de Registro Civil, que vivem em união estável, de **forma pública, contínua** e **duradoura** e **estabelecida com o objetivo de constituir família**, nos termos do disposto pelo Artigo 226, § 3º, da Constituição Federal, e do Artigo 1.723 do Código Civil, desde (data de início da União Estável), sob o regime de bens (dados), e REQUEREM que seja instrumentalizado **TERMO DECLARATÓRIO DE UNIÃO ESTÁVEL**, nos termos da Lei nº 14.382/2022, conforme os documentos apresentados juntamente ao presente requerimento.

REQUEREM, outrossim, que do Termo conste expressamente que os Conviventes passarão a adotar os seguintes nomes: (Nome do Convivente 1) e (Nome do Convivente 2).

N. Termos,

(LOCAL E DATA).

ASSINATURA CONVIVENTE 1 (*)	ASSINATURA CONVIVENTE 2 (*)

(*) AMBOS OS CONVIVENTES PODEM SER REPRESENTADOS POR BASTANTES PROCURADORES, DESDE QUE APRESENTEM

O TERMO INICIAL DA UNIÃO ESTÁVEL É DECLARADO E É REALIZADA A ESCOLHA DO REGIME DE BENS

CARTILHA – ARPEN - TERMO INSTRUMENTALIZADO

Termo Instrumentalizado ao Final do Procedimento

TERMO DECLARATÓRIO DE UNIÃO ESTÁVEL – LEI Nº 14.382/2022

Data	Cidade/UF	

Convivente

Nome		
Nacionalidade	Profissão	Estado civil
RG	CPF	
Logradouro		
Nº	Complemento	Bairro
CEP	UF	Cidade
e-mail	Celular	

Data de nascimento:

Filiação:

Matrícula da certidão de nascimento/casamento:

Data da sentença, trânsito em julgado da sentença e vara e nome do juiz que a proferiu, quando for o caso, ou data da escritura pública, mencionados o livro, a página e o tabelionato onde foi lavrado o ato, no caso de convivente divorciado, ou ainda dados do óbito, se viúvo:

Convivente

Nome		
Nacionalidade	Profissão	Estado civil
RG	CPF	
Logradouro		
Nº	Complemento	Bairro
CEP	UF	Cidade
e-mail	Celular	

Data de nascimento:

Filiação:

Matrícula da certidão de nascimento/casamento:

Data da sentença, trânsito em julgado da sentença e vara e nome do juiz que a proferiu, quando for o caso, ou data da escritura pública, mencionados o livro, a página e o tabelionato onde foi lavrado o ato, no caso de convivente divorciado, ou ainda dados do óbito, se viúvo:

CARTILHA – ARPEN - TERMO INSTRUMENTALIZADO

Regime de bens

Nome(s) que serão adotado(s)

Data de início da união estável

Declarações:

UNIÃO ESTÁVEL - Declaram expressamente que vivem em união estável pelo período acima citado, de **forma pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituir família**, nos termos do disposto pelo Artigo 226, § 3º, da Constituição Federal, e do Artigo 1.723 do Código Civil.

DO REGISTRO - Declaram os conviventes que foram informados pelo Oficial de Registro Civil que, nos termos do art. 94-A da Lei nº 6.015/73, com redação dada pela Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022, poderão registrar o presente termo declaratório de união estável no Livro "E" do Registro Civil de Pessoas Naturais do local em que os companheiros têm ou tiveram sua última residência.

DA EVENTUAL CONVERSÃO - Declaram os conviventes que foram informados pelo Oficial de Registro Civil que, nos termos do art. 70-A, § 6º da Lei nº 6.015/73, poderá constar do assento de casamento convertido a partir da união estável, a data do início ou o período de duração desta, em razão da realização deste prévio procedimento de certificação eletrônica de união estável, devendo mencioná-lo ou apresentá-lo ao Oficial de Registro Civil processante da habilitação de casamento para assegurar tal direito.

RESIDÊNCIA - Declaram os conviventes que são residentes no endereço acima mencionado, nos termos do artigo 94-A da Lei nº 6.015/73, com redação dada pela Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.

ESTADO CIVIL - Declaram, os conviventes, que os assentos de registro civil apresentados refletem o atual estado civil de cada um deles, sem que tenha havido qualquer alteração, o que afirmam sob as penas da lei.

REGIME DE BENS E NOME(S) ADOTADO(S) - Declaram que foram orientados pelo Registrador Civil sobre os diversos regimes de bens, suas variações e efeitos, superada toda e qualquer dúvida nesse sentido, sendo ainda orientados quanto aos nomes que passarão a adotar.

Valor cobrado por este procedimento R$

Selo digital

EU, _____ Oficial de Registro Civil de _____ , certifico que esta manifestação foi feita na minha presença, e sendo a expressão de verdade, firmo o presente termo.

CONVIVENTE	CONVIVENTE
OFICIAL	

19

REGIME DE BENS ADOTADO

CARTILHA – ARPEN - TERMO IMPRESSO

Termo Declaratório de União Estável impresso em papel de segurança do RCPN

TERMO DECLARATÓRIO DE UNIÃO ESTÁVEL NOS TERMOS DA LEI Nº 14.382/2022

Data	Cidade/UF	

Convivente

Nome		
Nacionalidade	Profissão	Estado civil
RG	CPF	
Logradouro		
Nº	Complemento	Bairro
CEP	UF	Cidade
e-mail	Celular	

Data de nascimento:

Filiação:

Matrícula da certidão de nascimento/casamento:

Data da sentença, trânsito em julgado da sentença e vara e nome do juiz que a proferiu, quando for o caso, ou data da escritura pública, mencionados o livro, a página e o tabelionato onde foi lavrado o ato, no caso de convivente divorciado, ou ainda dados do óbito, se viúvo:

Convivente

Nome		
Nacionalidade	Profissão	Estado civil
RG	CPF	
Logradouro		
Nº	Complemento	Bairro
CEP	UF	Cidade
e-mail	Celular	

Data de nascimento:

Filiação:

Matrícula da certidão de nascimento/casamento:

Data da sentença, trânsito em julgado da sentença e vara e nome do juiz que a proferiu, quando for o caso, ou data da escritura pública, mencionados o livro, a página e o tabelionato onde foi lavrado o ato, no caso de convivente divorciado, ou ainda dados do óbito, se viúvo:

CARTILHA – ARPEN - TERMO IMPRESSO

Regime de bens

Nome(s) que serão adotado(s)

Data de início da união estável

Declarações:

UNIÃO ESTÁVEL - declaram expressamente que vivem em união estável pelo período acima citado, de **forma pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituir família**, nos termos Artigo 226, § 3º da Constituição Federal e do artigo 1.723 do Código Civil.

DO REGISTRO - Declaram os conviventes que foram informados pelo Oficial de Registro Civil que, nos termos do art. 94-A da Lei nº 6.015/73, com redação dada pela Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022, poderão registrar o presente termo declaratório de união estável no Livro "E" do Registro Civil de Pessoas Naturais do local em que os companheiros têm ou tiveram sua última residência.

DA EVENTUAL CONVERSÃO - Declaram os conviventes que foram informados pelo Oficial de Registro Civil que, nos termos do art. 70-A, § 6º da Lei nº 6.015/73, poderá constar do assento de casamento convertido a partir da união estável, a data do início ou o período de duração desta, em razão da realização deste prévio procedimento de certificação eletrônica de união estável, devendo mencioná-lo ou apresentá-lo ao Oficial de Registro Civil processante da habilitação de casamento para assegurar tal direito.

RESIDÊNCIA - Declaram expressamente para atender o requisito de competência territorial que são residentes no endereço acima mencionado, nos termos do artigo 94-A da Lei nº 6.015/73, com redação dada pela Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.

ESTADO CIVIL - Declaram que os assentos de registro civil apresentados refletem o atual estado civil dos conviventes, sem que tenha havido qualquer alteração, o que afirmam sob as penas da lei.

REGIME DE BENS E NOME(S) ADOTADO(S) - Declaram que foram orientados pelo Registrador Civil sobre os diversos regimes de bens, suas variações e efeitos, superada toda e qualquer dúvida nesse sentido, sendo ainda orientados quanto aos nomes que passarão a adotar.

O presente termo foi firmado na presença do Registrador Civil de _____ , nos termos do Art. 94-A da Lei nº 6.015/73, com redação dada pela Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.

Cidade/UF, data

Assinatura do Oficial

21

REGIME DE BENS ADOTADO

UNIÃO ESTÁVEL POR FORMULÁRIO
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS NO CNJ
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

- A não intervenção do notário e do advogado poderão causar prejuízo aos signatários

- **Notário:** verifica a vontade das partes e se sua manifestação é livre e espontânea
- **Advogado:** atua com cumprimento do dever de veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé

UNIÃO ESTÁVEL POR FORMULÁRIO - CRÍTICAS

- Formulário lavrado perante o RCPN produzirá efeitos jurídicos, por se tratar de ato público e registrado (CF, art. 236 e Lei 8.935/1994).

Art. 236. *Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.*
§ 1º *Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.*

Lei 8.935/1994, art. 1º - ***Serviços notariais e de registro*** *são os de organização técnica e administrativa destinados a* ***garantir*** *a publicidade, autenticidade,* ***segurança e eficácia dos atos jurídicos***.

UNIÃO ESTÁVEL POR FORMULÁRIO - CRÍTICAS

- Instrumento de declaração de união estável não será havido como mero meio de prova

- **Declaração de invalidade do instrumento terá de ocorrer com a intervenção do Poder Judiciário: JUDICIALIZAÇÃO!**

UNIÃO ESTÁVEL POR FORMULÁRIO - CRÍTICAS

- Alteração do regime de bens no casamento:

➢ Autorização judicial

➢ Presença de advogado

➢ Pedido motivado por ambos os cônjuges (CPC, art. 734)

➢ Ressalva aos direitos de terceiros (CC, art. 1.639)

➢ Intimação do MP

➢ Publicação de editais

UNIÃO ESTÁVEL POR FORMULÁRIO - CRÍTICAS

- **CC, art. 1.639**

- *Na alteração de regime de bens diverso daquele do regime legal durante o casamento, recorde-se que a alteração do estatuto patrimonial exige autorização judicial, além da presença de advogado, em pedido motivado de ambos os cônjuges, apuradas as razões invocadas e ressalvados os direitos de terceiros (CC, art. 1.639, § 2º), para o que se exige a intimação do Ministério Público e a publicação de editais (CPC, art. 734).*

- A finalidade destas normas é a proteção dos envolvidos e dos interesses de terceiros.

DISTRATO

DISTRATO

- Art. 94-A, **NÃO AUTORIZA** a formalização de distrato de união estável perante o RCPN

- ARPEN tem dado interpretação oposta, admitindo o distrato perante o RCPN

https://arpenbrasil.org.br/ - https://infographya.com/files/Cartilha_Arpen_BR_(1).pdf – especialmente p. 22 a 26

CARTILHA - ARPEN- TERMO DECLARATÓRIO DE DISTRATO

Requerimento de Termo Declaratório de Distrato de União Estável

Exmo(a). Sr.(a) Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de (dados), da Comarca de (dados) do Estado de (dados):

(Qualificação de Ex-Convivente 1), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (filiação), portador(a) da cédula de identidade RG nº_____ expedida pela SSP/XX e inscrito no CPF/MF sob nº_____ , residente e domiciliado na Cidade de (dados), à Rua/Avenida (dados), Bairro, CEP: (dados), com endereço eletrônico (e-mail): (dados); e

(Qualificação de Ex-Convivente 2), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (filiação), portador(a) da cédula de identidade RG nº_____ expedida pela SSP/XX e inscrito no CPF/MF sob nº_____ , residente e domiciliado na Cidade de (dados), à Rua/Avenida (dados), Bairro, CEP: (dados), com endereço eletrônico (e-mail): (dados),

DECLARAM EXPRESSAMENTE, para os devidos fins e por livre manifestação de vontade, perante este Oficial de Registro Civil, que desejam DISTRATAR a união estável outrora constituída e objeto de

☐ TERMO DECLARATÓRIO DE UNIÃO ESTÁVEL

realizado perante o Registro Civil de _____, em data de _____

☐ Escritura Pública Declaratória lavrada junto ao Tabelião _____,

em data de _____, no Livro _____, às páginas _____,

que vigorava desde (data de início da UE), sob o regime de bens (dados), REQUERENDO desta forma que seja instrumentalizado **TERMO DE DISTRATO DE UNIÃO ESTÁVEL**, nos termos da Lei nº 14.382/2022, conforme os documentos apresentados juntamente ao presente requerimento.

REQUEREM, outrossim, que do Termo conste expressamente que VOLTARÃO/PERMANECERÃO a usar a adotar os seguintes nomes: (Nome do Ex-Convivente 1) e (Nome do Ex-Convivente 2).

N. Termos,

(LOCAL E DATA).

ASSINATURA EX-CONVIVENTE 1 (*)	ASSINATURA EX-CONVIVENTE 2 (*)

É EXIGIDA A APRESENTAÇÃO DE TERMO DECLARATÓRIO DE UNÃO ESTÁVEL OU ESCRITURA PÚBLICA DE UNIÃO ESTÁVEL

CARTILHA - ARPEN- TERMO INTRUMENTALIZADO

Termo Declaratório de Distrato de União Estável Instrumentalizado ao Final do Procedimento

TERMO DECLARATÓRIO DE DISTRATO DE UNIÃO ESTÁVEL LEI Nº 14.382/2022

Data	Cidade/UF

Ex-Convivente

Nome		
Nacionalidade	Profissão	Estado civil
RG	CPF	
Logradouro		
Nº	Complemento	Bairro
CEP	UF	Cidade
e-mail	Celular	
Data de Nascimento	Filiação	

Ex-Convivente

Nome		
Nacionalidade	Profissão	Estado civil
RG	CPF	
Logradouro		
Nº	Complemento	Bairro
CEP	UF	Cidade
e-mail	Celular	
Data de Nascimento	Filiação	

CARTILHA - ARPEN- TERMO INTRUMENTALIZADO

Regime de bens

Nome(s) que serão adotado(s)

Data de início da união estável

Dados da União Estável

Dados de Registro da União Estável (Livro "E"), se houver

Declarações:

UNIÃO ESTÁVEL - Declaram expressamente que distratam a união estável constituída e indicada acima para todos os fins e efeitos de direito, a partir da presente data.

DO REGISTRO - Declaram os ex-conviventes que foram informados pelo Oficial de Registro Civil que, nos termos do art. 94-A da Lei nº 6.015/73, com redação dada pela Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022, poderão averbar o presente termo de distrato de união estável no Livro "E" do Registro Civil de Pessoas Naturais do local em que os companheiros têm ou tiveram sua última residência.

DECLARAÇÕES FINAIS - Declaram os ex-conviventes que o presente Distrato não regulamenta partilha de pretensos bens existentes ou direitos relativos à prole comum, devendo tais direitos ou obrigações serem tratados em esfera própria, sendo devidamente esclarecidos e orientados por este Registrador Civil das Pessoas Naturais.

Valor cobrado por este procedimento R$

Selo digital

EU, _____ Oficial de Registro Civil de _____ , certifico que esta manifestação foi feita na minha presença, livre de qualquer coação e sendo a expressão de verdade, firmo o presente termo.

EX-CONVIVENTE	EX-CONVIVENTE

OFICIAL

PARTILHA DE BENS NÃO É REALIZADA NO RCPN MAS O PERÍODO DA UNIÃO ESTÁVEL DECLARADO ORIENTARÁ OS EFEITOS PATRIMONIAIS

CARTILHA - ARPEN- TERMO IMPRESSO

Termo Declaratório de Distrato de União Estável
a ser impresso em papel de segurança do RCPN

TERMO DECLARATÓRIO DE DISTRATO DE UNIÃO ESTÁVEL NOS TERMOS DA LEI Nº 14.382/2022

Data	Cidade/UF	

Ex-Convivente

Nome		
Nacionalidade	Profissão	Estado civil
RG	CPF	
Logradouro		
Nº	Complemento	Bairro
CEP	UF	Cidade
e-mail	Data de Nascimento	
Filiação		

Ex-Convivente

Nome		
Nacionalidade	Profissão	Estado civil
RG	CPF	
Logradouro		
Nº	Complemento	Bairro
CEP	UF	Cidade
e-mail	Data de Nascimento	
Filiação		

CARTILHA - ARPEN- TERMO IMPRESSO

Regime de bens

Nome(s) que serão adotado(s)

Data de início da união estável

Dados da União Estável

Dados de Registro da União Estável (Livro "E"), se houver

Declarações:

UNIÃO ESTÁVEL - Declaram expressamente que distratam a união estável constituída e indicada acima para todos os fins e efeitos de direito, a partir da presente data.

DO REGISTRO - Declaram os ex-conviventes que foram informados pelo Oficial de Registro Civil que, nos termos do art. 94-A da Lei nº 6.015/73, com redação dada pela Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022, poderão averbar o presente termo de distrato de união estável no Livro "E" do Registro Civil de Pessoas Naturais do local em que os companheiros têm ou tiveram sua última residência.

DECLARAÇÕES FINAIS - Declaram os ex-conviventes que o presente Distrato não regulamenta partilha de pretensos bens existentes ou direitos relativos à prole comum, devendo tais direitos ou obrigações serem tratados em esfera própria, sendo devidamente esclarecidos e orientados por este Registrador Civil das Pessoas Naturais.

Valor cobrado por este procedimento R$

Selo digital

EU, _____ Oficial de Registro Civil de _____ , certifico que esta manifestação foi feita na minha presença, livre de qualquer coação e sendo a expressão de verdade, firmo o presente termo.

EX-CONVIVENTE	EX-CONVIVENTE
OFICIAL	

PARTILHA DE BENS NÃO É REALIZADA NO RCPN MAS O PERÍODO DA UNIÃO ESTÁVEL DECLARADO ORIENTARÁ OS EFEITOS PATRIMONIAIS

Lei 14.382/2022

- **Antinomia entre o art. 94-A da LRP e os dispositivos constantes do Código de Processo Civil, artigo 178, II e artigos 732 e 733**

  - **CPC exige escritura pública na formalização da dissolução da união estável**
  - **CPC exige assistência advocatícia na formalização da dissolução da união estável**

  - **CPC exige ação judicial na formalização da extinção consensual de união estável**
  - **CPC exige a intervenção do Ministério Público:**
  - ➢ **Existência de nascituro**
  - ➢ **Existência de filhos incapazes**
- **Obrigatoriedade do procedimento judicial.**

CPC

Art. 732. *As disposições relativas ao processo de homologação judicial de divórcio ou* ***de separação consensuais*** *aplicam-se, no que couber, ao processo de* ***homologação da extinção consensual de união estável***.

Art. 733. *O* ***divórcio consensual****, a* ***separação consensual*** *e a extinção consensual de união estável,* ***não havendo nascituro ou filhos incapazes*** *e observados os requisitos legais,* ***poderão ser realizados por escritura pública****, da qual constarão as disposições de que trata o art. 731.*

§ 1º *A escritura não depende de homologação judicial e constitui título hábil para qualquer ato de registro, bem como para levantamento de importância depositada em instituições financeiras.*

§ 2º *O tabelião somente lavrará a escritura se os interessados estiverem* ***assistidos por advogado ou por defensor público****, cuja qualificação e assinatura constarão do ato notarial.*

CPC

Art. 178. *O Ministério Público será intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, intervir como fiscal da ordem jurídica nas hipóteses previstas em lei ou na Constituição Federal e nos processos que envolvam:*

.....

II - interesse de incapaz;

.....

DISTRATO NO RCPN

- **Dispensa da escritura pública**

❑ Ausência do profissional apto a verificar a capacidade dos conviventes

❑ Ausência do profissional apto à verificação da livre manifestação de vontade dos conviventes

- **Dispensa da assistência advocatícia**

❑ Ausência do profissional que tem o dever ético de atuar com veracidade, lealdade, dignidade e boa fé

INSEGURANÇA

JURÍDICA

INSEGURANÇA JURÍDICA

- Orientações divergentes de Corregedorias Estaduais
  - Recusa de registro dos termos formalizados no RCPN
  - Processo 1089074-73.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos - Trata-se de pedido de providências encaminhado pela Sra. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito Sé, em face de nota devolutiva da unidade negando o registro de termos declaratórios de união estável realizado nos termos do art. 94-A da Lei 6.015/73 em razão da necessidade de prévia regulamentação administrativa
- Regulamentação nacional pelo CNJ
- Inconstitucionalidade e Interpretação conforme - ADI

INSEGURANÇA JURÍDICA

Após uma noite feliz, um dos companheiros propõe ao outro companheiro a ida ao Cartório de Registro Civil, sem a presença de um advogado, ou seja, sem assistência jurídica, para preencherem um mero formulário sobre a união estável. Assim é feito e num piscar de olhos o regime de bens dessa união estável poderá passar a ser da separação total de bens, quando, até então, era da comunhão de bens

TAVARES DA SILVA, Regina Beatriz. *A perigosa inovação legal de formalização de união estável nos Cartórios de Registro Civil. Estadão*. Publicado em 17.09.2022. https://bit.ly/3eseWr8

PEDIDO

DE

PROVIDÊNCIAS CNJ

0004621-98.2022.0000

ADFAS

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS CNJ 0004621-98.2022.0000

- **Autoria: Associação de Direito de Família e das Sucessões-ADFAS**

- **Pedido liminar: recomendação para que a prática das inovações legais, relacionadas à formalização de termos de união estável, não seja realizada até posterior estudo e verificação da viabilidade de publicação da necessária regulamentação do artigo 94-A da Lei n. 6.015/73, ou sobrestamento da aplicação da norma.**

- **Pedido principal: regulamentação do correto procedimento para a confecção de termos de união estável.**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS CNJ 0004621-98.2022.0000

- **CNJ – Corregedoria Nacional de Justiça**

- **Deferiu parcialmente os pedidos da ADFAS, com a edição de Provimento CNJ 141/2023**

- **Presença de advogado ou de defensor público no "distrato" de união estável**

- **Ação Judicial com participação do Ministério Público – menores ou maiores incapazes**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS CNJ 0004621-98.2022.0000

- **Recurso Administrativo da ADFAS**

A decisão monocrática e o Provimento nº 141/2023 não se prestaram a solucionar a matéria posta no Pedido de Providências da ADFAS, tendo, ao contrário, agravado ainda mais os danos aos cidadãos, com violações das disposições do Código Civil, do Código de Processo Civil e da Constituição Federal, alterando a natureza jurídica da união estável, legislando – como se possível fosse – sobre matérias de competência privativa da União e dos Estados e conferindo interpretação equivocada ao disposto no art. 94-A da Lei de Registros Públicos, ferindo, pois, a segurança jurídica.

União estável: reconhecimento em formulário a partir da data de seu preenchimento e assinatura.

CC, art. 1.723: natureza fática da união estável modificada por Provimento?

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS CNJ 0004621-98.2022.0000

- **Autoria: Associação de Direito de Família e das Sucessões - ADFAS**

- **A ADFAS** ***"em nada critica o registro da união estável, ou seja, da escritura pública e da sentença de reconhecimento assim como de dissolução dessa entidade familiar, no Livro E pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, para o conhecimento de terceiros, já previsto anteriormente no Provimento CNJ n. 37 de 07/07/2014***"

➢ Provimento CNJ n. 37 de 07/07/2014, art. 5º. *O* ***registro de união estável decorrente de escritura pública de reconhecimento ou extinção*** *produzirá efeitos patrimoniais entre os companheiros, não prejudicando terceiros que não tiverem participado da escritura pública.*

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

STF

ADI n. 7260

ADFAS

ADI 7260

- **Autoria: Associação de Direito de Família e das Sucessões-ADFAS**

- **Relatoria:** Ministro Ricardo Lewandowski
- **Pedido, inclusive, liminar: inconstitucionalidade da expressão "termos declaratórios formalizados perante o oficial de registro civil"** (art. 94-A, *caput* da Lei 6.015/1973) **e do registro de "instrumentos particulares" lavrados no exterior** (art. 94-A, §§ 2º e 3º da Lei 6.015/1973), bem como a **declaração da inconstitucionalidade da interpretação da lavratura de distratos de união estável perante o Registro Civil das Pessoas Naturais** (art. 94-A, *caput* da Lei 6.015/1973).

PEDIDOS NA ADI n. 7260

- **Aplicação da interpretação conforme a Constituição Federal** com declaração da exclusão na interpretação da norma impugnada da hipótese, atualmente inferida por alguns segmentos, de formalização de "distratos que envolvam união estável" (art. 94-A, *caput*) perante o oficial de registro civil, por se tratar de aplicação inconstitucional dessa parte do texto normativo.

FUNDAMENTOS DA ADI 7260

- **Violação ao art. 1º, III, CF**
- **Violação ao art. 226, *caput,* CF – especial proteção à família**

➢ **Depreende-se da lei regulamentadora da CF/88** (art. 236, § 1º) – **Lei n. 8935/94** - **que se ajusta à proteção da dignidade das pessoas** (art. 1º, III CF/88) **e à proteção da entidade familiar** (art. 226, *caput* CF/88) **que a lavratura de termos de união estável deve ser feita pelos Tabelionatos de Notas e não pelo Registro Civil das Pessoas Naturais**.

❑ *Se forem aceitos termos declaratórios e distratos de união estável perante o RCPN, estar-se-á a admitir uma imensa insegurança jurídica aos conviventes e ex-conviventes, por conta da disparidade de tratamento em face do casamento, ainda mais diante de institutos que têm similaridade em efeitos em nosso ordenamento jurídico.*

FUNDAMENTOS DA ADI 7260

- **Violação ao art. 1º, III, CF**
- **Violação ao art. 226, *caput,* CF – especial proteção à família**

➢ **A PROTEÇÃO DAS PESSOAS QUE PASSARAM A VIVER EM UNIÃO ESTÁVEL, DITADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE A CONSIDERA UMA ENTIDADE FAMILIAR, ESTÁ ATRELADA AO MODO COM QUE SE DECLARA A SUA EXISTÊNCIA E A SUA DISSOLUÇÃO, DE MODO QUE A NORMA, QUE ATRIBUI ESSA FUNÇÃO AO RCPN, SEJA POR ASSIM DISPOR EXPRESSAMENTE, SEJA POR INTERPRETAÇÃO INCONSTITUCIONAL DA ARPEN, VIOLA O ART. 226, *CAPUT* e § 3º DA LEI MAIOR E A PROTEÇÃO À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA DITADA PELO ART. 1º, III DA CF.**

LEGITIMIDADE DA ADFAS NA ADI 7260

- **ESTATUTO DA ADFAS – LEGITIMIDADE EVIDENTE**

HOMOGENEIDADE OU AUSÊNCIA DE HIBRIDISMO

OS ASSOCIADOS DA ADFAS ESTÃO UNIDOS PELA COMUNHÃO DE INTERESSES EM RELAÇÃO À PROTEÇÃO E À SEGURANÇA JURÍDICA DA FAMÍLIA E AOS INDIVÍDUOS QUE A COMPÕEM, EM CONSONÂNCIA COM A ORDEM CONSTITUCIONAL E OS ANSEIOS DA SOCIEDADE, NA CONFORMIDADE DO ESTATUTO DA ADFAS, COM DESTAQUE AO CAPUT E INCISOS DO SEU ART. 2º:

LEGITIMIDADE DA ADFAS NA ADI 7260

- **ESTATUTO DA ADFAS – LEGITIMIDADE EVIDENTE**

Art. 2º – Considerando que a família, como base e núcleo fundamental da sociedade, necessita de proteção e segurança jurídica em consonância com a ordem constitucional e os anseios da sociedade; considerando que a família é o núcleo natural para a realização das pessoas, assim como para a criação, educação e formação de crianças, adolescentes e jovens, bem como para a proteção de idosos; considerando que na família deve ser priorizada a segurança jurídica e que o Direito de Família e das Sucessões não é limitado apenas pelos interesses individuais; considerando que o direito de família e de sucessões também preserva o interesse jurídico patrimonial dos membros da família, são objetivos institucionais da ADFAS:

.....

IV – promover a tutela dos direitos da personalidade dos membros da família (...)

LEGITIMIDADE DA ADFAS NA ADI 7260

TUTELA COLETIVA E REPRESENTATIVIDADE

A ADFAS APRESENTA CARÁTER NACIONAL DE REPRESENTAÇÃO, UMA VEZ QUE CONGREGA ASSOCIADOS EM 21 ESTADOS E NO DISTRITO FEDERAL, COM ASSOCIADOS E AS SEGUINTES DIREÇÕES NESSAS 22 UNIDADES FEDERATIVAS

LEGITIMIDADE DA ADFAS NA ADI 7260

PERTINÊNCIA TEMÁTICA

Há ligação entre os objetivos estatutários da ADFAS e o objeto da norma impugnada.

A NORMA IMPUGNADA, COMO DEMONSTRADO DESDE A EXORDIAL, GERA DESPROTEÇÃO E INSEGURANÇA JURÍDICA AOS MEMBROS DE UMA UNIÃO ESTÁVEL.

DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR – MINISTRO LEWANDOVSKI: ILEGITIMIDADE DA ADFAS NA ADI 7260

AGRAVO DE INSTRUMENTO/REGIMENTAL DA ADFAS

DEMONSTRAÇÃO DA INEGÁVEL LEGITIMIDADE DA ADFAS NA PROPOSITURA DA ADI

COM INÚMEROS JULGADOS SOBRE OS CRITÉRIOS ATUAIS DO STF SOBRE LEGITIMIDADE

COM DEMONSTRAÇÃO, JÁ REALIZADA NA PETIÇÃO INICIAL, DA LEGITIMIIDADE DA ADFAS COM BASE NESSES CRITÉRIOS

ADFAS

Associação de Direito de Família e das Sucessões

Para saber mais sobre a
Associação de Direito da Família e das Sucessões
acesse

WWW.ADFAS.ORG.BR

adfaspelafamilia

adfasbrasil

ADFAS